



LIMITAÇÃO TEMPORAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR E A OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Cristiano Sebastiany¹
Alex Budelon
Rosângela Dall'Acqua²

RESUMO

A sociedade consumidora enfrenta todos os dias inúmeras desventuras frente ao poderio dos fornecedores de produtos e serviços. O Código de Defesa do Consumidor tem como escopo estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor, para desta forma salvaguardá-los dos excessos cometidos nas relações de consumo por parte dos fornecedores. Dentre os vários meios de proteção apresentados pelo Código de Defesa do Consumidor cumpre destacar a diferenciação de prazos relativos a prescrição e decadência. O objetivo do presente trabalho é analisar o cabimento desta diferenciação e quando pode ser aplicado. Para tanto o método utilizado na pesquisa foi o de análise bibliográfica. Em um primeiro momento é apresentado a diferença entre prescrição e decadência para uma melhor apropriação do assunto e por conseguinte uma melhor compreensão da importância do mesmo, sendo a prescrição a perda da pretensão de reparação de um direito violado em virtude da inércia de seu titular nos prazos previstos em lei, ao passo que a decadência é a perda de um direito potestativo pelo decurso do tempo, também pela inércia do seu titular. Lembrando que embora o objetivo do Código de Defesa do Consumidor seja o de proteger o consumidor aja vista seu estado de vulnerabilidade, sua pretensão de reparação está adstrita a uma limitação temporal estabelecida pela decadência e pela prescrição, o que busca o Código de Defesa do Consumidor, principalmente quanto a prescrição é a elasticidade deste prazo. Como exemplo desta elasticidade temporal é apresentado a Convenção de Varsóvia da qual o Brasil é signatário, Convenção esta utilizada por exemplo na resolução de conflitos nos acidentes de consumo oriundos do transporte aéreo o qual estipula como prazo prescricional dois anos. Já o Código de Defesa do Consumidor para estes casos, conforme seu art. 27 estipula um prazo

¹ Acadêmico da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA. Mail: Cristiano.sebastiany@yahoo.com.br

Acadêmico da disciplina Direito do Consumidor do curso de Direito da Instituição ULBRA. Mail: alexbudelon@hotmail.com

² Docente do curso de Direito da Instituição ULBRA. Mail: dallacqua.ulbra@gmail.com

de cinco anos. Com vistas a evitar um retrocesso no que tange aos direitos do consumidor, o STF vem se manifestando pela incidência da aplicação do prazo estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor. Com base no aferido até o presente momento é de grande valia para o consumidor a expansão do prazo prescricional nos casos de acidente de consumo aja vista sua condição de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Prescrição, decadência, consumidor.